



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)
GABINETE DO VEREADOR ZÉ GONÇALVES

Projeto de Lei – PL nº.



Processo APPL 15/2021 - Data 23/02/2021 - Hora 11:21:34
Assunto: EXCLUI O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 2º E
ALTERA O ART. 6º DA LEI 5.383/2020, DE 22 DE MAIO DE
2020, Q TRATA DA GRATIFICAÇÃO DA COVID-19 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: JOSE GONCALVES DA SILVA ()

EMENTA: EXCLUI O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 2º E ALTERA O ART.
6º DA LEI 5.383/2020, DE 22 DE MAIO DE
2020, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO
DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º - Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 5.383/2020, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º - Altera o Art. 6º da Lei 5.383/2020, de 22 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em 23 de fevereiro de 2021.**


José Gonçalves da Silva Filho
Vereador/Autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)
GABINETE DO VEREADOR ZÉ GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

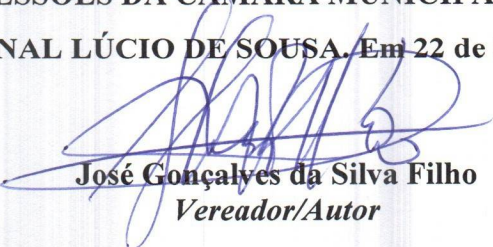
Num momento onde o Brasil acumula mais de 10 milhões de doentes por COVID-19, com uma média de mortes acima da marca de 1.000 por dia, sendo a Paraíba incluída na alta de mortes e o número reduzidíssimo de vacinas, onde sequer todos os servidores públicos municipais de Patos tiveram a oportunidade de tomar a vacina, a Prefeitura deixa de pagar a gratificação extraordinária da Covid-19 aos que estão à frente e expostos a contaminação. No caso de Patos, superamos os 9.000 infectados e 131 óbitos, passando para a Bandeira Laranja, do NOVO NORMAL-PB.

A Lei 5.383/2020 mesmo com a sua boa intenção, penalizou os servidores no parágrafo único do Art. 2º, onde excluiu essa gratificação aos servidores que tivessem 5 faltas durante o mês, mesmo que justificadas, ou qualquer outro tipo de afastamento, por doença ou não. Isso atingiu diretamente o grande número de servidores que foram infectados e que precisavam de no mínimo 14 dias de afastamento, demonstrando a perversidade neste parágrafo.

Já o Art. 6º, quer acabar com a gratificação através de um decreto apenas encerrando o Estado de Calamidade no município, como se a doença tivesse desaparecido, o que entendemos como mais um pretexto para acabar com essa gratificação no valor de “R\$ 400,00” que estava sendo paga aos servidores.

Vale salientar que, além das transferências constitucionais de repasse do Governo Federal, o município vem recebendo recursos para o combate a COVID-19, podendo pagar não apenas aos servidores da saúde, mas também a todos os servidores que estão à frente dos serviços públicos no município.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em 22 de fevereiro de 2021.**


José Gonçalves da Silva Filho
Vereador/Autor



Expediente à Comissão Permanente

Em 23 de 02 de 2021
[Handwritten Signature]

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 24 / 02 / 2021
[Handwritten Signature]